



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Projeto de Lei nº: 112/2025

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “*Examina a repercussão financeira, orçamentária e patrimonial do Projeto de Lei que autoriza a permuta de bens imóveis no âmbito do Município de São Francisco*”

RELATÓRIO

Recebido na secretaria desta Casa Legislativa em 29 de dezembro de 2025, o projeto sob comento foi lido e distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que exarou parecer favorável à sua aprovação.

Na sequência, matéria foi distribuída a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas que me designou como relator para examinar o Projeto de Lei nº 112/2025, que autoriza o Poder Executivo a realizar permuta entre imóvel municipal e imóvel de particular, ambos previamente avaliados pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município. A proposição está acompanhada de justificativa e laudos técnicos de avaliação que indicam valores equivalentes para os bens objeto da permuta.

ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

A análise sob a ótica financeira e orçamentária revela que a operação proposta não implica aumento de despesa pública, tampouco criação de obrigação financeira continuada para o Município. Trata-se de mera substituição patrimonial, com preservação do valor econômico do ativo público, o que afasta impactos negativos sobre o equilíbrio fiscal e sobre as metas estabelecidas no PPA, na LDO e na LOA.

Na perspectiva do Direito Financeiro, a gestão patrimonial responsável integra o conceito de boa governança fiscal, exigindo racionalidade econômica e proteção do erário. Os laudos de avaliação demonstram equivalência substancial entre os imóveis permutados, sendo a pequena diferença apontada plenamente justificável e irrelevante do ponto de vista contábil, não configurando prejuízo ao patrimônio público.

Ademais, não se verifica afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que não há geração de despesa primária, renúncia de receita ou necessidade de suplementação orçamentária além das dotações já existentes, conforme expressamente consignado no texto do projeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

CONCLUSÃO

À vista do exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas conclui que o Projeto de Lei nº 112/2025 é financeiramente e orçamentariamente viável, não acarretando impacto negativo ao erário municipal, motivo pelo qual opina favoravelmente à sua aprovação.

São Francisco, 6 de fevereiro de 2026.

WALDERIZ VIEIRA LEITÃO

RELATORA

Pelas Conclusões:

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA DE MOURA

PRESIDENTE

JOSÉ ADILSON FERREIRA DA SILVA

MEMBRO